

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 2021

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Apresentação: 25/05/2022 16:33 - PLEN  
EMP 5 => PLP 211/2021

EMP n.5

### EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se ao PLP 211, de 2021, onde couberem, artigo com a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IX - C, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO IX - C

“Da Transparência e da Política de Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

#### “SEÇÃO I

“Da Transparência da Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

“Art. 68-E. É obrigatória a divulgação dos valores referentes aos componentes que influenciem os preços dos derivados de petróleo vendidos no país pela Petrobras.

“§ 1º. A divulgação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o dever de publicar e os direitos de se obter:

“I- Os custos internos de extração (*lifting cost*);

“II- Os custos de refino no país;

“III- A realização da Petrobras (custos de produção mais *markup*)

“IV- Valor dos tributos incidentes;

“V- Outras informações que influenciem diretamente o preço dos derivados de petróleo.

“§ 1º. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita mensalmente em endereço da internet da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

#### SEÇÃO II



## “Da Política de Composição de Preços dos Derivados de Petróleo

“Art. 68-F. A precificação dos derivados de petróleo nas unidades produtoras ou de processamento dos produtores de derivados de petróleo que operam no território nacional será reajustada de acordo com fórmulas paramétricas de reajustes de preços baseadas nos custos de extração e refino, apurados em moeda nacional, sendo a aplicação da variação cambial, do preço internacional do barril de petróleo e dos custos de transporte e internalização limitada proporcionalmente à parcela de derivados com origem de importação.

“§1º Aos preços de venda estipulados pelo *caput* serão acrescidos valores referentes à *markup*, que não poderão ultrapassar o percentual máximo definido pela ANP.

“§2º Os produtores e importadores deverão publicar demonstrativos com informações completas sobre a formulação dos preços estabelecidos para o próximo período de comercialização, até 15 (quinze) dias antes da sua aplicação, de forma a demonstrar o cumprimento das determinações do *caput* deste artigo.

”Art. 68-G. Os parâmetros necessários ao cumprimento do disposto no art. 68-F serão definidos em regulamento, em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

O abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. A Petrobras produz e refina o petróleo nacional, e, com isso, produz combustíveis de alta qualidade no Brasil. A política de preços da empresa segue os princípios e objetivos definidos pelo conselho de administração, cuja maioria representa o acionista controlador, a União. Assim, desde 2016, a Diretoria decidiu que os preços dos derivados de petróleo produzidos nas suas refinarias devem ser equiparados aos de produtos importados, somados a uma margem de segurança.

Dessa forma, desde que assumiu essa política de preços, o consumidor paga mais caro, desnecessariamente, com o alinhamento aos preços internacionais do petróleo e à variação do câmbio no país. Na prática, os combustíveis produzidos nos Estados Unidos são trazidos ao Brasil por multinacionais estrangeiras da logística e distribuídos pelos concorrentes da Petrobras, que perde com a redução da sua participação no mercado.

O resultado dessa política impacta fortemente o povo brasileiro e a economia nacional. Entendemos que a Petrobras pode praticar preços inferiores aos paritários de importação (PPI) e obter melhores resultados empresariais, com a recuperação da sua participação no mercado brasileiro e a maior utilização da sua capacidade instalada de refino. A empresa responde por aproximadamente 90% da capacidade de refino no País com suas refinarias, porém mantém uma ociosidade média



de 25%. É também a maior importadora de derivados de petróleo, terminais marítimos e de boa parte da rede de dutos existente no Brasil. Dessa forma, somente a Petrobras consegue suprir o mercado doméstico de derivados com preços abaixo do paritário de importação e, ainda assim, obter resultados compatíveis com a indústria internacional e sustentar elevados investimentos que contribuem para o desenvolvimento nacional.

Um dos principais pontos a ser discutido é sobre a função social da Petrobras. A companhia é uma empresa de economia mista, controlada pela União. A dicotomia entre buscar a lucratividade máxima para atender aos acionistas e especuladores, ou atender primeiro os interesses públicos sociais, está diretamente relacionada com o papel econômico que ela exerce no país e seu papel social. Esta reflexão está respondida na história da empresa, que foi criada por capital público, tendo em vista sua função social, para proporcionar atendimento à demanda de derivados de petróleo no país, através da exploração e comercialização das reservas existentes. Não se está aqui buscando impedir o lucro da empresa e a remuneração de seus acionistas, mas sim garantir que a especulação e o lucro dos acionistas não sobreponham ao interesse social e econômico que a atividade e a característica de empresa pública impõem.

No entanto, a política de preços atual para os combustíveis e a privatização das refinarias pode impedir que a Petrobras exerça seu potencial competitivo para se fortalecer e impulsionar a economia nacional com seu abastecimento aos menores custos possíveis.

Portanto, a presente emenda busca justiça social e moral para determinar o fim desta política nefasta de preço da Petrobras, garantindo que a produção e o petróleo nacional sirvam à sociedade brasileira, que é a real detentora das riquezas do país.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO REGINALDO LOPES – PT/MG**

**DEPUTADO AFONSO FLORENCE – PT/BA**

**DEPUTADO ENIO VERRI – PT/PR**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes )

Emenda ao PLP 211/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD221832948000, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*(p\_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*(P\_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*(p\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

